



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Ofício/GP – Nº 240/2025

Leópolis, PR, 05 de setembro de 2025.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 029/2025 e Projeto de Lei nº 030/2025 que respectivamente “*Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Leópolis, para o exercício de 2025*” e “*Altera o caput do art. 6º da Lei nº 013/2025, de 14 de maio de 2025 e dá outras providências*”.

Sem outro particular, contando com o costumeiro senso de justiça desta nobre Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração a vós e vossos pares.

**Atenciosamente,**

  
LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**DULCINEIA DE SOUZA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
LEÓPOLIS/PR.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**SÚMULA:** Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Leópolis, para o exercício de 2025.

**LEOMAR MONTEIRO**, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Leópolis, para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Leópolis, para o exercício de 2025, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.920.000,00 (três milhões, novecentos e vinte mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO IND. COMERC. E TURISMO

08.003 – Departamento Munic. De Frotas e Transporte

26.782.0005.1007 – Aquisição de Maquinas e Veículos

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.3.501 – Receita de Alienação de Ativos.....R\$ 220.000,00

08 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO IND. COMERC. E TURISMO

08.003 – Departamento Munic. De Frotas e Transporte

26.782.0005.1007 – Aquisição de Maquinas e Veículos

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.820 – Convênio nº 529 SEAB SIT 74309.....R\$ 3.700.000,00

**TOTAL.....R\$ 3.920.000,00**

**Art. 3º** - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de Superávit financeiro de Fonte de recurso e Excesso de Arrecadação da fonte de Convênio conforme o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 como segue:

**Superávit Financeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

0.3.501 – Receita de Alienação de Ativos..... R\$ 220.000,00

## Excesso de Arrecadação

0.1.820 – Convênio nº 529 SEAB SIT 74309..... R\$ 3.700.000,00

**Total .....** R\$ 3.920.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 setembro de 2025.

  
LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, o presente Projeto de Lei nº 029/2025, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista o Superávit financeiro da fonte de recurso do ano de 2024 e Excesso de arrecadação.

O referido Projeto de Lei faz-se necessário tendo em vista a necessidade de inclusão da despesa no Orçamento Geral do Município para atender ao Convênio nº 529/2025 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB, que tem como finalidade a aquisição de 1(uma) Pá Carregadeira Sobre Rodas, 2 (duas) Retroescavadeira 4X4, 1 (uma) Motoniveladora e 2 (dois) Caminhão Caçamba Basculante 6X4.

Assim sendo, a análise e deliberação da matéria, é de extrema importância para que possamos atender à os interesses coletivos, sendo necessária uma mudança substancial no orçamento, não sendo possível emendá-lo, motivo que nos levou a encaminhar novo projeto para apreciação e deliberação.

Convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2025.

  
LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito do Município



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO N° 529/2025

Protocolo n.º 23.790.156-8

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

PROTO  
Fls. 25  
Mov. 1  
INTEGRADO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE  
LEÓPOLIS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO  
PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO -  
DECRETO 6515/2012.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.388.850/0001-08, com sede na Rua Pedro Domingues de Souza, 374, em Leópolis, PR, CEP 86330-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **Leomar Monteiro**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.899-519-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 23.790.156-8, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO N° 529/2025

Protocolo n.º 23.790.156-8

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Fls. 29  
Mov. 1  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

e da infraestrutura dos Municípios Convenentes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.790.156-8.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **28 (Vinte e oito) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:**

**4.1.1.** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

**4.1.2.** Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

**4.1.3.** Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAB** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

**4.1.4.** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



**4.1.5.** Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

**4.1.6.** Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

**4.1.7.** Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

**4.1.8.** Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

**4.1.9.** Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

**4.1.10.** Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

**4.1.11.** Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

**4.1.12.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

**4.1.13.** Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:**

**4.2.1.** Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;



**4.2.2.** Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

**4.2.3.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

**4.2.4.** Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

**a)** Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

**b)** Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

**c)** Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

**4.2.5.** Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

**a)** Não for executado o objeto deste Convênio;

**b)** Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

**c)** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

**4.2.6.** Apresentar, quando da formalização do Convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS,



Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

**4.2.7.** Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**4.2.8.** Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

**4.2.9.** Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

**4.2.10.** Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

**4.2.11.** Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;



- 4.2.12.** Garantir o livre acesso de servidores da **SEAB**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.13.** Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14.** Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15.** Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18.** Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20.** Submeter-se à auditoria da **SEAB**, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22.** Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;
- 4.2.23.** Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 4.2.24.** Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso;
- 4.2.25.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste



Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

**4.2.26.** Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 3.920.000,00 (três milhões, novecentos e vinte mil reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de **R\$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais)** referente a repasse do **CONCEDENTE** e o montante de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** referente a contrapartida do **CONVENENTE**.

**5.1.1.** O valor repassado pelo **CONCEDENTE**: **R\$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais)**, tem a seguinte classificação orçamentária: **6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar**; natureza da despesa n.º **444042.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **500 – Recursos não Vinculados de Impostos ou 501 – Outros Recursos não Vinculados**, pré-empenho nº XXXXXX expedido em XXXXXX;

**5.1.2.** O valor que será repassado pelo **CONVENENTE**: **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, tem a seguinte classificação orçamentária: **08.003.15.452.0005.1007.021 - Aquisição de Maquinas e Veículos**; Natureza da despesa n.º **44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**; Fonte de recursos n.º **501 Receitas de Alienação de Ativos; declaração de contrapartida Fls. 248 – Mov. 73**;

**5.2.** Na hipótese de o objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos;



## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;
- 6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;
- 6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- 6.4. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;
- 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedado(a):
- 7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.3. A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.1.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta,



PROJETO  
Fls. 30  
Mov. 1  
FECHAMENTO

por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

**7.1.5.** O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

**7.1.6.** A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

**7.1.7.** A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

**7.1.8.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

**7.1.9.** A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

**7.1.10.** A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

**7.1.11.** A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

**7.1.12.** A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

**a)** Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

**b)** Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**7.1.13.** Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

**7.1.14.** A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão da repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**8.1.** O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

**8.2.** A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**9.1.** Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

**9.2.** Fica designado(a) o(a) servidor(a) José Anisio Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.XXX.XXX-X e do CPF nº 469.XXX.576-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

**9.3.** Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio Fernando Itimura portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.XXX.XXX-X e do CPF nº 060.XXX-999-XX.

**9.4.** Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:



- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.5.** Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e



f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE**

**11.1.** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

**11.3.** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

**11.4.** Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respetivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.



**12.4.4.** Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

**12.5.** Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**12.6.** Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**12.7.** Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

**12.8.** A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

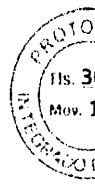
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**13.1.** A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**14.1.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**14.2.** O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.



**14.3.** O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

**14.4.** O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a)** Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c)** Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d)** Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e)** Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f)** E nos demais casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE e a CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCEDENTE e a CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 529/2025

Protocolo n.º 23.790.156-8

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

PROTOCOLO  
Fls. 30  
Mov. 1  
INTEGRAL

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

*(Assinatura Digital)*  
**Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,**  
Diretora-Geral  
Secretaria de Estado da Agricultura e do  
Abastecimento.

*(Assinatura Digital)*  
**Leomar Monteiro**  
Prefeito(a) de Leópolis.

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL  
**Carlos Eduardo de Souza Lobo**  
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL  
**João Caetano Pedrollo Bello**  
CPF: XXX.192.729-XX



ePROTÓCOLO



Documento: **Termo5292025Leopolis23.790.1568.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Leomar Monteiro** em 27/08/2025 16:29, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão** em 27/08/2025 17:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 27/08/2025 18:38 Local: SEAB/NUCONV, **João Caetano Pedrolo Bello (XXX.192.729-XX)** em 27/08/2025 18:48 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **23.790.156-8** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 27/08/2025 15:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



PROTO:  
Fls. 25  
Mov.  
INTEGRADO E

**PLANO DE TRABALHO**

**PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO**

**EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**

<b>1 PARTÍCIPES</b>		
<b>1.1 CONCEDENTE</b>		<b>CNPJ/MF</b>
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
Rua dos Funcionários, 1559	Curitiba - PR	80.035-050
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO
(41) 3313 - 4000	<a href="http://www.agricultura.pr.gov.br">www.agricultura.pr.gov.br</a>	<a href="https://www.agricultura.pr.gov.br/Fale-com-SEAB">https://www.agricultura.pr.gov.br/Fale-com-SEAB</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão		
<b>DECRETO DE NOMEAÇÃO</b>		<b>CARGO</b>
Decreto nº 9.399 , 02 de abril de 2025		Diretora Geral

<b>1.2 CONVENENTE</b>		<b>CNPJ/MF</b>	<b>IPDM (IPARDES)</b>
Prefeitura Municipal De Leópolis		75.388.850/0001-08	0,6997
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP	
rua Pedro Domingues de Souza nº374	LEÓPOLIS	86.330.000	
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
43-991207260	<a href="http://www.leopolis.pr.gov.br/">https://www.leopolis.pr.gov.br/</a>	obras@leopolis.pr.gov.br	
<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>		<b>RG (LGPD*)</b>	
Leomar Monteiro		3.779-806-1	
<b>CPF (LGPD*)</b>		<b>E-MAIL</b>	
532.899.519-87		gabinete@leopolis.pr.gov.br	

\*Seguir padrão adotado pelo Município em cumprimento à LGPD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



PROTO  
Fls. 25  
Mov.  
INTEGRADO

## 2 OBJETO

### 2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante a aquisição de equipamentos rodoviários, descritos no item 5.5, visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio da execução de serviços de melhorias e manutenção.

## 3. VIGÊNCIA

**INÍCIO:** Data da publicação do TC no DIOE

**TÉRMINO:** 28 meses da data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

## 4. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO (art. 681, II, do Dec. nº 10.086/22)

O Município de Leópolis possui um índice Ipardes de 0,71, ocupando a 194ª posição em relação à média do Estado.

O Valor Bruto da Produção (VBP) do município é concentrado principalmente nas culturas de soja, milho e frango, que juntas representam 82,32% da produção local. Além dessas culturas, destaca-se também a criação de gado de corte e bovinos. Em nível estadual, Leópolis representa 0,14% da produção agropecuária.

Atualmente, o município conta com aproximadamente 40 famílias do meio rural inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

### Observações:

a) Estrutura fundiária do município: **Não se aplica.**

b) Os dados foram obtidos nos sites:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-do-cadastro-unico-cadunico>.

<https://www.agricultura.pr.gov.br/vbp>

1.

À adesão de novos equipamentos se faz necessária para atender ao interesse público, especialmente no que se refere à manutenção e recuperação das estradas rurais do município. As vias não pavimentadas apresentam desgaste acentuado em virtude das condições climáticas e do tráfego de veículos pesados, comprometendo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços essenciais por parte das comunidades rurais.

Com a aquisição dos referidos equipamentos, será possível intensificar as ações de patrolamento, cascalhamento e drenagem, promovendo melhorias significativas na infraestrutura viária rural. Essa medida resultará em mais segurança para os usuários, redução dos custos logísticos para os produtores locais e melhoria na qualidade de vida da população residente nessas áreas.

Portanto, a adesão se justifica pelo seu impacto direto no desenvolvimento econômico e social da zona rural, além de representar uma ação eficiente de gestão pública voltada para o bem-estar coletivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



PROTO  
Fls. 25  
Mov.  
INTEGRADO

## 5. METAS (acrescentar quantas metas forem necessárias para a execução do objeto)

### 5.1. META 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais municipais

### 5.2. DESCRIÇÃO DA META

Realizar serviços de manutenção e melhoria em, no mínimo, 300km de estradas rurais, conforme a especificações de cada equipamento e a necessidade de cada trecho de estrada a ser trabalhado, considerando a estrada como parte importante no sistema de conservação de solos, de forma a minimizar os impactos ambientais.

### 5.3. LOCALIZAÇÃO

Comunidades rurais do município de Leópolis

## 5.4. BENEFICIÁRIOS

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS*	TOTAL
• População em geral 3.752 habitantes	1.450	5.000	6.450
• Agricultores 1450			

\* Beneficiários indiretos são *todas as pessoas beneficiadas pelos impactos positivos do projeto.*

## 5.5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITEM	DESCRÍÇÃO (quantitativo e qualitativo*)	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS</b> , última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 130 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I) Peso operacional de 11.500 kg até 13.000kg, número de marcha 4(quatro) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, transmissão tipo PowerShift ou Hidrostática, sistema hidráulico bomba do tipo engrenagem ou pistão de fluxo variável, ângulo de articulação mínimo 38º para cada lado, capacidade mínima da caçamba 1,70 m³ e borda Cortante, com dentes e segmento aparafusado, com 2 (dois) cilindros de elevação e 1 (um) cilindro de tombamento, força de desagregação na caçamba, mínimo de 13.250 kgf, carga operacional mínima de 3.500 kg, força máxima de tração de 97 KN, Carga de Tombamento Reta 9.890 kgf e angulada 8.900 kgf sistema elétrico de 24 V, direção Hidráulica orbitrol ou hidrostática, manobrabilidade articulada, <b>PNEUS</b> traseiros e dianteiros 17.5x25 E3/L3, de fábrica e certificação ROPS/FOPS.	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
2	<b>RETROESCAVADEIRA 4X4</b> , última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 85 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), transmissão tipo Powershift número mínimo de marcha 4(quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em	2	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



PROTO  
Fls. 2<sup>o</sup>  
Mov. \_\_\_\_  
INTEGRADO E

	banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engranagem ou pistão/fluxo variável, <b>ESCAVADEIRA DA RETRO</b> capacidade da caçamba mínimo de 30" (trinta polegadas), profundidade mínima de escavação 4.200 mm, altura de carga mínima 3.100mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.900 kgf, força de desagregação no braço mínimo de 3.000 kgf/m, <b>CARREGADEIRA FRONTAL</b> capacidade da caçamba mínimo de 0,76 m <sup>3</sup> , cilindros de elevação mínimo de 2 (dois) e de tombamento mínimo de 1 (um) altura de descarga mínimo de 2.570 mm, altura total de articulação, mínimo 3.290mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.000 kgf, carga operacional mínimo de 2.500 kg, <b>PNEUS</b> dianteiros mínimo 12x16,5 e traseiros mínimo 17,5x25, <b>PESO OPERACIONAL</b> de 7.100 Kg até 7.900kg, sistema elétrico 12 V, eixos tipo redução planetária ou coroa e pinhão central, direção hidrostática, cabine fechada com sistema de ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS.			
3	<b>MOTONIVELADORA</b> , última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), Peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque ou transmissão direta, transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável ou de engrenagens, força de tração 89 KN, lâmina com largura/altura mínimas 3.650mm/610mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, deslocamento lateral dir/esq mínimo de 700/700 mm, profundidade de corte mínimo de 715 mm sistema elétrico de 24 V, raio de giro mínimo de 7.300mm, direção hidrostática, manobrabilidade articulada, raio de giro 360°, ângulo máximo de talude de 90°, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes grandes, <b>PNEUS</b> traseiros e dianteiros 14x24 G2/L2 cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, rastreador via satélite de fábrica.	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
4	<b>CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4</b> Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), <b>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</b> novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 10,0m <sup>3</sup> , aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A-36 OU SAC-350, <b>SISTEMA HIDRÁULICO</b> de acionamento indireto com 2 (dois) pistões.	2	R\$ 810.000,00	R\$ 1.620.000,00
5				
6				
7				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.920.000,00</b>

\* Nível de detalhamento: especificações técnicas que fornecem informações mais detalhadas sobre o equipamento, como suas dimensões, materiais, componentes e procedimentos de fabricação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



PROTO:  
Fls. 25  
Mov.  
INTEGRADO

## 6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

### Meta 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais municipais

Etapas da Execução	Descrição	Responsável	Período de Execução		Instrumentos de avaliação do cumprimento da fase ou etapa*
			Início	Término	
1.1	Procedimento de aquisição dos equipamentos	Município	Data da publicação do TC no DIOE	120 dias	Homologação/Adesão da Ata de Registro de Preço
1.2	Formalização do contrato de Fornecimento	Município	Após a Homologação/ Adesão da Ata de Registro de preço	10 dias	Contrato de Fornecimento
1.3	Equipamentos adquiridos, entregues e incorporados ao patrimônio do Município	Município	Entrega técnica dos equipamentos	90 dias	Termo de incorporação disponibilizado ao Fiscal da Seab
1.4	Repasso dos recursos	SEAB	Encaminhamento de Nota Fiscal	15 dias	Termo de Acompanhamento e Fiscalização e Nota Fiscal
1.5	Execução dos serviços de (manutenção e melhorias) em 300 Km de estradas rurais	Município	Recebimento do equipamento	Data limite para conclusão da meta 18 meses	Relatório Mensal de Serviços executados, ao Fiscal da Seab
1.6	Avaliação do cumprimento da meta	Município/Seab	Após a execução dos serviços	28 meses	Disponibilizar ao fiscal: i. Relatórios de Execução Física e financeira; ii. Comprovantes de despesas; iii. registros fotográficos ou filmagens.

\*Deverão ser inseridos no protocolo origem.

## 7. DETALHAMENTO DOS RECURSOS A SEREM ALOCADOS

Nº DA META	SEAB	MUNICÍPIO com base no IPDM (IPARDES)			TOTAL (R\$)
		FINANCEIRO (R\$)	FINANCEIRO (R\$)	BENS* (R\$)	
1	R\$ 3.700.000,00	R\$ 220.000,00		0,00	0,00 R\$ 3.920.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.700.000,00</b>	<b>R\$ 220.000,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00 R\$ 3.920.000,00</b>

\* A definição dos valores dos bens ou serviços com os quais o Município participará na realização do objeto do convênio (contrapartida) deve seguir regras aceitas no mercado e ser possível de verificação (art. 690, § 2º, do Dec. Est. nº 10.086/22)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



PROTO  
Fls. 25  
Mov.  
INTEGRADO

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS\*

META	DESCRÍÇÃO DAS DESPESAS (qualitativa e quantitativa)	RECURSOS		
		SEAB	MUNICÍPIO	TOTAL
	<b>1x PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS</b> , última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 130 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I) Peso operacional de 11.500 kg até 13.000kg, número de marcha 4(quatro) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, transmissão tipo PowerShift ou Hidrostática, sistema hidráulico bomba do tipo engrenagem ou pistão de fluxo variável, ângulo de articulação mínimo 38º para cada lado, capacidade mínima da caçamba 1,70 m³ e borda Cortante, com dentes e segmento aparafusado, com 2 (dois) cilindros de elevação e 1 (um) cilindro de tombamento, força de desagregação na caçamba, mínimo de 13.250 kgf, carga operacional mínima de 3.500 kg, força máxima de tração de 97 KN, Carga de Tombamento Reta 9.890 kgf e angulada 8.900 kgf sistema elétrico de 24 V, direção Hidráulica orbitrol ou hidrostática, manobrabilidade articulada, <b>PNEUS</b> traseiros e dianteiros 17.5×25 E3/L3, de fábrica e certificação ROPS/FOPS.	R\$ 566.326,53	R\$ 33.673,47	R\$ 600.000,00
	<b>2x RETROESCAVADEIRA 4X4</b> , última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 85 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), transmissão tipo PowerShuttle, admissível tipo: Synchro Shuttle e Powershift número mínimo de marcha 4(quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem ou pistão/fluxo variável, <b>ESCAVADEIRA DA RETRO</b> capacidade da caçamba mínimo de 30" (trinta polegadas), profundidade mínima de escavação 4.200 mm, altura de carga mínima 3.100mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.900 kgf, força de desagregação no braço mínimo de 3.000 kgf/m, <b>CARREGADEIRA FRONTAL</b> capacidade da caçamba mínimo de 0,76 m³, cilindros de elevação mínimo de 2 (dois) e de tombamento mínimo de 1 (um) altura de descarga mínimo de 2.570 mm, altura total de articulação, mínimo 3.290mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.000 kgf, carga operacional mínimo de 2.500 kg, <b>PNEUS</b> dianteiros mínimo 12x16,5 e traseiros mínimo 17,5x25, <b>PESO OPERACIONAL</b> de 7.100 Kg até 7.900kg, sistema elétrico 12 V, eixos tipo redução planetária ou coroa e pinhão central, direção hidrostática, cabine fechada com sistema de ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS.	R\$ 755.102,04	R\$ 44.897,96	R\$ 800.000,00
1	<b>1x MOTONIVELADORA</b> , última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR !!!), Peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque ou transmissão direta, transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável ou de engrenagens, força de tração 89 KN, lâmina com largura/altura mínimas 3.650mm/610mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, deslocamento lateral dir/esq mínimo de 700/700 mm, profundidade de corte mínimo de 715 mm sistema elétrico de 24 V, raio de giro mínimo de 7.300mm, direção hidrostática, manobrabilidade articulada, raio de giro 360º, ângulo máximo de talude de 90º, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes grandes, <b>PNEUS</b> traseiros e dianteiros 14x24 G2/L2 cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, rastreador via satélite de fábrica.	R\$ 849.489,80	R\$ 50.510,20	R\$ 900.000,00
	<b>2x CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4</b> Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), <b>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</b> novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou	R\$ 1.529.081,63	R\$ 90.918,37	R\$ 1.620.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



PROTO  
Fls. 25  
Mov. \_\_\_\_  
INTEGRADORA

modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 10,0m <sup>3</sup> , aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A-36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões.			
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 3.700.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 3.920.000,00

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META 1		PARCELAS (a partir Encaminhamento de Nota Fiscal)
		1º PARCELA/ÚNICA - 15 DIAS
SEAB	INVESTIMENTO	R\$ 3.700.000,00
MUNICÍPIO	INVESTIMENTO	R\$ 220.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.920.000,00</b>

## 10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DA(S) META(S)

### 1. Critérios para priorização dos trechos/estradas:

- Fluxo de veículos: Priorizar trechos com maior volume de tráfego, especialmente aqueles que ligam áreas produtivas a centros urbanos e aos equipamentos sociais;
- Características dos produtos transportados: Considerar o tipo de carga transportada e suas especificidades, como os perecíveis;
- Existência de estabelecimentos agroindustriais: Priorizar trechos com maior concentração de estabelecimentos agroindustriais, que geram maior fluxo de veículos;
- Número de propriedades ao longo do trecho: Avaliar a quantidade de propriedades rurais ao longo do trecho, considerando o impacto da melhoria na qualidade de vida da população;
- Condição atual da via: Analisar o estado de conservação da via, identificando pontos críticos e necessidades de intervenção;
- Potencial de desenvolvimento: Avaliar o potencial de desenvolvimento econômico da localidade, considerando a importância da infraestrutura viária para atrair investimentos.

### 2- Planejamento:

O município deverá realizar um planejamento das intervenções a serem executadas pelos equipamentos, em consonância com as diretrizes e orçamento municipal, bem como, em caso de eventos adversos excepcionais, disponibilizar os equipamentos para as ações emergenciais necessárias para atender a população atingida.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, os equipamentos poderão ser utilizados em atividades que não se enquadram no escopo do Programa Estradas da Integração. Tais utilizações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



PROTO  
Fls. 25  
Mov. 1  
INTEGRADOS

deverão ser registradas nos Relatórios Semestrais para fins de monitoramento.

### 3. Intervenções Necessárias:

As intervenções necessárias dependerão das características de cada trecho e podem incluir:

- Manutenção: constitui um conjunto de atividades destinadas a assegurar um transporte seguro, econômico e confortável. Uma das finalidades primordiais da manutenção é evitar, ao máximo possível, a perda desnecessária do capital já investido, mediante a proteção física da estrutura básica e da superfície de rolamento da estrada. A manutenção deve evitar a deterioração precoce da estrutura das estradas e, por conseguinte, a necessidade de serviços de reconstrução. Inclui-se nessa definição, as atividades de manutenção corretiva rotineira e periódica.
- Melhoria: Conjunto de operações que acrescentam as estradas existentes características novas, sem modificar as existentes ex. revestimento primário pontual, colocação de bueiros, sarjeteamento, bigodes, caixas de retenção.

### 4. Estímulo a Adoção de Práticas Conservacionistas:

- Ações de educação e conscientização:
  - Palestras sobre a importância da conservação das estradas rurais;
  - Visitas a propriedades com práticas conservacionistas implantadas;
- Audiências públicas: Promover debates com a comunidade para discutir as melhores práticas e obter o engajamento da população.

### 5. Manutenção dos Equipamentos:

- Planos de manutenção preventiva: Seguir o plano de manutenção preventiva para cada equipamento, conforme definido pelo fabricante, incluindo a troca de peças, lubrificação e ajustes.
- Serviços de empresas especializadas: Utilizar dos serviços de empresas especializadas, indicadas pelo fabricante, para realizar a manutenção periódica dos equipamentos, pelo menos, no período da garantia;
- Monitoramento do consumo de combustível: Acompanhar o consumo de combustível e identificar possíveis problemas.

A melhoria da trafegabilidade é um processo contínuo que exige planejamento, investimento e participação da comunidade. A implementação das ações descritas neste roteiro permitirá que o município alcance seus objetivos e garanta uma infraestrutura viária de qualidade para seus cidadãos.

## 11. PARÂMETRO(S) PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META

A aferição do cumprimento de meta se dará por meio de apresentação de relatórios semestrais por parte da administração municipal contendo, no mínimo as seguintes informações:

- Trecho trabalhado:
  - Extensão (em Km):
  - Tipo de intervenção realizada (melhoria, manutenção ou ação emergencial):
  - Período de trabalho:
  - Mapa ou croqui dos trechos, preferencialmente georeferenciado:
  - Cálculo do Indicador:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



- Km de estradas melhoradas + Km de estradas com manutenção
- Relatório Fotográfico

## 12. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A aquisição de máquinas rodoviárias para o trabalho em estradas rurais será realizada com base em pesquisa de mercado, visando garantir a compatibilidade dos custos com os preços praticados. Para isso, serão adotadas as seguintes estratégias:

- **Levantamento de preços:** Serão coletadas cotações de diferentes fornecedores, abrangendo tanto os fabricantes quanto os revendedores autorizados, de forma a obter uma visão abrangente dos preços praticados no mercado.
- **Análise comparativa:** Os preços coletados serão comparados com os valores de referência de mercado, visando identificar possíveis discrepâncias e garantir a adequação dos custos.
- **Registro de preços:** Caso seja viável, será acessado registros de preços existentes das máquinas rodoviárias, buscando obter condições mais vantajosas de aquisição por meio da negociação em larga escala.
- **Llicitação:** Se o registro de preços não for a opção mais adequada, será realizado processo licitatório transparente e competitivo, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **Combinação de estratégias:** Em alguns casos, poderá ser adotada uma combinação das estratégias de registro de preços e licitação, buscando otimizar os resultados da aquisição e garantir a melhor relação custo-benefício.

A compatibilidade dos custos com os preços de mercado será um critério fundamental na seleção dos fornecedores e na tomada de decisões durante todo o processo de aquisição, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos e a obtenção de máquinas rodoviárias de qualidade para o trabalho em estradas rurais.

## 13. RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

Enfatizamos que há conexão entre a alocação de recursos e os resultados esperados (projetados) e que seu emprego é de extrema relevância para atender às necessidades e interesses públicos específicos do município. Esta prática não apenas fortalece a transparência na gestão, mas também contribui para uma eficiente utilização dos recursos, garantindo que cada investimento público esteja alinhado com os objetivos estratégicos e necessidades reais da comunidade, tais como: melhoria na mobilidade e acessibilidade, oportunidade de geração de novos negócios, melhoria na renda e qualidade de vida, a criação de oportunidades de permanência na atividade agrícola, impactos ambientais do projeto e como ele pode contribuir para a sustentabilidade a longo prazo.

## 14. CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO

SIM DECLARAÇÃO EM ANEXO

## 15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO

### Descrição do Documento

- a) Declaração de Contrapartida Financeira (quando for o caso)
- b) Ata do Sistema de Registro de Preço nº ..... (quando for o caso)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



PROTO  
Fls. 2f  
Mov. ...  
INTEGRADO E

16. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
<b>NOME</b>	Bruno Rafael Pinheiro de Souza	Registro Profissional	
<b>CARGO</b>	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Nº	Conselho:
<b>CPF</b>	035.422.179-56		Documento assinado digitalmente BRUNO RAFAEL PINHEIRO DE SOUZA Data: 13/08/2025 17:02:52-0300 Verifique em <a href="https://validar.itb.gov.br">https://validar.itb.gov.br</a>
<b>DATA</b>	08 de julho de 2025		
<b>LOCAL</b>	Leópolis Pr	Assinatura	

17. APROVAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL			
<b>NOME</b>	Leomar Monteiro	<b>LEOMAR</b>	Assinado de forma digital por LEOMAR
<b>CARGO</b>	Prefeito(a) Municipal	<b>MONTEIRO, 5</b>	Documento assinado digitalmente LEOMAR MONTEIRO 532.899.519-87 Dados: 2025.08.14 11:10:09 -03'00'
<b>CPF</b>	532.899.519-87		
<b>LOCAL</b>	Leópolis Pr		
<b>DATA</b>	08 de julho de 2025	Assinatura	

18. CHEFIA DO DEAGRO			
<b>NOME</b>	Rafael Meier De Mattos		
<b>CARGO</b>	Chefe de Departamento	Documento assinado eletronicamente	
<b>LOCAL</b>	Curitiba/PR		
<b>DATA</b>		Assinatura	

19. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO			
<b>NOME</b>	Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão		
<b>CARGO</b>	Diretora Geral	Documento assinado eletronicamente	
<b>LOCAL</b>	Curitiba/PR		
<b>DATA</b>		Assinatura	



ePROTÓCOLO

PROTO  
Fls. 26  
Mov. \_\_\_\_  
INTEGRADO E

Documento: **Anexo\_9\_PlanodeTrabalhoatualizado13082025.\_assinado.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leomar Monteiro** em 14/08/2025 11:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Meier de Mattos (XXX.268.459-XX)** em 27/08/2025 09:25 Local: SEAB/DEAGRO, **Camila Luiza C Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 27/08/2025 09:26 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **23.790.156-8** por: **Leomar Monteiro** em: 14/08/2025 13:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: